



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

LEI Nº. 742/ 2008.
Remígio em, 20 de junho de 2008.

**“ALTERA O ARTIGO Nº1 DA
LEI MUNICIPAL Nº721/2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Comprar os terrenos contidos nas quadras D – 3 e D - 4, totalizando 40 (quarenta) lotes do loteamento Freitas VI, no Bairro Freitas, cidade de Remígio – PB. e doar a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

Parágrafo Único: Fica determinado um prazo de 03 (três) anos para conclusão, caso no prazo estabelecido a obra não for iniciada poderá o Município de Remígio independente de notificação judicial ou extrajudicial retornar o patrimônio aqui ora doado aos cofres públicos municipais.

Art. 2º. (...).

Art. 3º. (...).

Art. 4º. (...).

Art. 5º. (...).

Art. 6º. (...).

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 20 de junho de 2008.



Luis Cláudio Régis Marinho
- Prefeito Constitucional -